REGULAMENTO DO CONSELHO JOVEM

Junta de Freguesia de Vilar de Mouros

Novembro 2026

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de constituição, organização e funcionamento do Conselho Jovem da Freguesia de Vilar de Mouros, adiante designado por Conselho Jovem.
2. O Conselho Jovem é uma estrutura de participação, auscultação e consulta dos jovens, promovida pela Freguesia de Vilar de Mouros.
3. O Conselho Jovem tem natureza consultiva e participativa, não dispondo de competências deliberativas próprias, nem substituindo as competências legalmente atribuídas aos órgãos da freguesia.

Artigo 2.º
Objetivos

O Conselho Jovem prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Incentivar a participação cívica e comunitária dos jovens;
b) Aproximar os jovens dos órgãos da freguesia e promover o conhecimento do poder local;
c) Criar um espaço de diálogo, debate, pensamento crítico e partilha de ideias;
d) Identificar necessidades, preocupações e expectativas da população jovem;
e) Incentivar a apresentação de propostas e projetos de interesse para os jovens e para a comunidade;
f) Promover o associativismo, o voluntariado e a participação comunitária;
g) Estimular iniciativas nas áreas da cultura, educação, desporto, ambiente, ação social, lazer, cidadania, património, desenvolvimento local e outras relevantes;
h) Promover a inclusão, a igualdade de oportunidades, a solidariedade e o respeito pela diversidade;
i) Contribuir para a valorização dos jovens e para o seu envolvimento ativo na vida da freguesia.

Artigo 3.º
Destinatários

1. Podem integrar o Conselho Jovem os jovens com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive, que preencham pelo menos uma das seguintes condições:
    a. Residam na freguesia de Vilar de Mouros;
    b. Estudem ou exerçam atividade profissional na freguesia;
    c. Tenham ligação efetiva e relevante à freguesia, designadamente através da participação em associações, coletividades, grupos ou projetos locais.
2. A participação é voluntária e gratuita.
3. A participação de menores de 18 anos observa as disposições legais aplicáveis e, e depende de autorização do respetivo representante legal sempre que legalmente exigível.

Artigo 4.º
Composição

1. O Conselho Jovem é constituído pelos jovens que, reunindo as condições previstas no artigo anterior, manifestem interesse em participar e procedam à respetiva inscrição.
2. Podem participar representantes jovens de associações, coletividades, instituições ou grupos informais com atividade relevante na freguesia, desde que preencham as condições previstas no artigo 3.º.
3. A Junta de Freguesia pode convidar técnicos, entidades ou outras pessoas cuja participação seja relevante para os assuntos em discussão, estes não adquirem a qualidade de membros e não têm direito a voto.

Artigo 5.º
Inscrição

1. A adesão é efetuada mediante formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia.
2. A inscrição recolhe apenas os dados pessoais adequados e necessários à identificação, verificação das condições de participação e contacto do participante, para efeitos de funcionamento do Conselho Jovem.
3. A inscrição pode ser efetuada presencialmente ou por meios digitais disponibilizados pela Junta de Freguesia.
4. Qualquer membro pode solicitar, a qualquer momento, a cessação da sua participação, sem necessidade de fundamentação.

Artigo 6.º
Direitos dos membros

São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões e atividades do Conselho Jovem;
b) Apresentar opiniões, sugestões, propostas e projetos;
c) Participar na discussão e votar as propostas submetidas ao Conselho;
d) Integrar grupos de trabalho;
e) Propor atividades e iniciativas;
f) Ser informado sobre as atividades, propostas e decisões do Conselho Jovem;
g) Participar na definição das prioridades e áreas de intervenção.
h) Exprimir livremente as suas opiniões, com respeito pelos direitos dos restantes participantes.

Artigo 7.º
Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Participar de forma responsável, construtiva e respeitosa;
b) Respeitar as opiniões dos restantes participantes e promover um ambiente de diálogo;
c) Contribuir para a concretização dos objetivos do Conselho Jovem;
d) Cumprir o presente Regulamento;
e) Colaborar, sempre que possível, nas atividades e projetos;
f) Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela utilização responsável dos recursos que lhe sejam disponibilizados;
g) Não utilizar o Conselho Jovem para fins de promoção pessoal, comercial ou de propaganda político-partidária ou eleitoral.

Artigo 8.º
Competências

Compete ao Conselho Jovem:

a) Debater matérias de interesse para os jovens e para a freguesia;
b) Apresentar propostas, recomendações e sugestões à Junta de Freguesia;
c) Identificar necessidades e problemas que afetem a população jovem;
d) Propor e colaborar na organização de atividades;
e) Desenvolver ou apoiar projetos de interesse comunitário;
f) Promover iniciativas de voluntariado, cidadania e participação cívica;
g) Colaborar com associações, coletividades, instituições e outros agentes locais;
h) Pronunciar-se, quando solicitado pela Junta de Freguesia, sobre matérias de especial interesse para os jovens;
i) Acompanhar, sempre que possível, a evolução das propostas apresentadas e conhecer os motivos de eventual não concretização.

Artigo 9.º
Coordenação

1. O Conselho Jovem pode eleger, de entre os seus membros, um Coordenador, com mandato de um ano, renovável.
    a. A eleição realiza-se em reunião convocada para o efeito, por votação dos membros presentes. É eleito o candidato que obtenha mais votos; em caso de empate, realiza-se nova votação entre os candidatos empatados.
2. Compete ao Coordenador representar o Conselho Jovem, colaborar na preparação das reuniões, promover a participação dos membros, transmitir propostas e conclusões à Junta de Freguesia e acompanhar as iniciativas em articulação com esta.
3. A Junta de Freguesia designa um membro do Executivo para acompanhar os trabalhos e assegurar a ligação institucional.
4. O representante da Junta exerce funções de acompanhamento e apoio, salvaguardando a autonomia de expressão e participação dos jovens.

Artigo 10.º
Reuniões

1. O Conselho Jovem reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que necessário.
3. As reuniões são convocadas pelo coordenador, pelos meios considerados adequados, nomeadamente através de correio eletrónico ou de outros meios de contacto disponibilizados pelos membros.
4. Sempre que possível, a convocatória é enviada com antecedência mínima de cinco dias, devendo indicar a data, a hora, o local e os assuntos a tratar.
5. As reuniões decorrem preferencialmente em horário compatível com as atividades escolares, académicas e profissionais dos participantes.

Artigo 11.º
Funcionamento das reuniões

1. As reuniões privilegiam um modelo participativo, inclusivo e aberto ao debate.
2. Todos os membros têm direito a intervir e apresentar propostas, respeitando a ordem dos trabalhos e o tempo de intervenção acordado.
3. As posições e recomendações do Conselho devem, preferencialmente, ser alcançadas por consenso.
4. Não sendo possível o consenso, as propostas podem ser submetidas a votação, sendo aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito de voto. Em caso de empate, a proposta considera-se não aprovada;
5. Os convidados podem participar no debate, mas não votam.
6. É elaborado um registo sucinto das matérias discutidas, propostas apresentadas e conclusões alcançadas, o qual é disponibilizado aos membros,

Artigo 12.º
Apresentação de propostas

1. Qualquer membro pode apresentar propostas de iniciativas ou projetos, individualmente ou em grupo.
2. As propostas aprovadas pelo Conselho que impliquem intervenção ou apoio da Junta de Freguesia são remetidas ao Executivo para apreciação.
3. A Junta de Freguesia aprecia as propostas atendendo ao interesse comunitário, viabilidade técnica, disponibilidade financeira e orçamental, recursos necessários e cumprimento da legislação aplicável.
4. A apreciação favorável pelo Conselho Jovem não vincula a Junta de Freguesia à execução da proposta.
5. Sempre que uma proposta não possa ser concretizada, deve, sempre que possível, ser comunicada ao Conselho Jovem a respetiva fundamentação.

Artigo 13.º
Projetos e iniciativas

1. O Conselho Jovem pode propor, organizar ou colaborar e desenvolver anualmente iniciativas ou projetos destinados à população jovem ou à comunidade em geral.

2. Os projetos podem incidir, designadamente, nas áreas da cultura, ambiente, desporto, educação, património, lazer, solidariedade, inclusão, cidadania e voluntariado e desenvolvimento local.
3. A Junta de Freguesia pode apoiar as iniciativas através da disponibilização de instalações, equipamentos, apoio logístico, divulgação ou outros meios adequados, nos termos legais e dentro dos recursos disponíveis.
4. Qualquer apoio financeiro depende de deliberação do órgão competente, da existência de cabimento e disponibilidade orçamental.

Artigo 14.º
Grupos de trabalho

1. Podem ser constituídos grupos de trabalho para projetos ou temas específicos.
2. Os grupos têm caráter temporário e cessam funções após a conclusão do objetivo para o qual foram constituídos ou por decisão do Conselho Jovem.
3. Podem colaborar nos grupos outras pessoas ou entidades convidadas quando tal seja considerado relevante.

Artigo 15.º
Assembleia Jovem

1. A Junta de Freguesia pode promover anualmente uma Assembleia Jovem de Vilar de Mouros, aberta à população jovem, independentemente da inscrição no Conselho Jovem.
2. A Assembleia Jovem destina-se a apresentar o trabalho desenvolvido, recolher sugestões, debater assuntos de interesse para a juventude, apresentar projetos e promover o contacto entre os jovens e os órgãos da freguesia.
3. As regras práticas de participação e organização de cada sessão são divulgadas previamente, garantindo, tanto quanto possível, condições de participação inclusivas e acessíveis.

Artigo 16.º
Princípios de participação e neutralidade

1. O Conselho Jovem rege-se pelos princípios da liberdade de expressão, pluralismo, igualdade, respeito, inclusão e participação democrática.
2. O Conselho Jovem não pode ser utilizado para fins de propaganda político-partidária, eleitoral ou comercial.
3. A participação dos jovens é efetuada a título individual, sem prejuízo da participação de associações ou coletividades nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º
Proteção de dados pessoais e imagem

1. Os dados pessoais recolhidos são tratados pela Freguesia de Vilar de Mouros apenas para as finalidades relacionadas com a inscrição, a organização e funcionamento do Conselho Jovem, nos termos da legislação aplicável e proteção de dados pessoais.

2. A captação e utilização de fotografias, vídeos ou outros registos de imagem respeita a legislação aplicável e as autorizações ou consentimentos legalmente exigíveis.
3. Relativamente a participantes menores de idade, são observadas as regras legalmente aplicáveis quanto ao consentimento ou autorização do respetivo representante legal.

Artigo 18.º
Cessação da qualidade de membro

1. A qualidade de membro cessa:
    a. A pedido do próprio;
    b. Quando deixe de se verificar qualquer das condições de participação previstas no artigo 3.º;
    c. Quando ultrapasse o limite de idade previsto no artigo 3.º;
    d. Em caso de incumprimento grave ou reiterado do presente Regulamento.
2. A cessação por incumprimento, depende de decisão fundamentada e é precedida da comunicação dos factos ao interessado e da concessão de oportunidade razoável para se pronunciar.

Artigo 19.º
Apoio da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia assegura, dentro das suas possibilidades e recursos disponíveis, o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho Jovem.
2. As reuniões podem decorrer nas instalações da Junta de Freguesia ou noutro espaço adequado.
3. A Junta de Freguesia promove-através dos seus meios de comunicação, a divulgação das iniciativas e, sempre que adequado, das propostas e deliberações do Conselho Jovem.

Artigo 20.º
Casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos competentes da freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º
Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado nos termos legais, podendo o Conselho Jovem apresentar propostas de alteração à Junta de Freguesia.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão competente e cumprimento das formalidades legais de publicitação e entrada em vigor que sejam aplicáveis.